

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

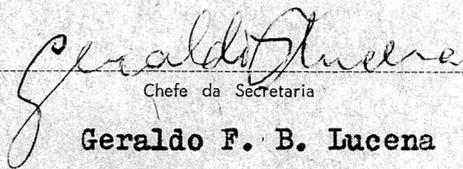
De 19.4.71
Hora 13.45

PROC. N.º 216/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTE NEGRO, autúo a
presente reclamação apresentada por _____
LUIZ VAZ _____ contra
CLAUDIO LAUX _____


Chefe da Secretaria
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: **Aviso-prévio, 13º salário, e proporcional, fomingos e horas extras.,**

Dr. Paulo Alfredo Petry
Advogado

OAB/RS 5498 - CPF 019830750
Rua Ramito Barcelos, 2072
- Montenegro -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 2/6 177
Em 7 1 4 177

Luiz Vaz, brasileiro, solteiro, -
com 20 anos de idade, residente em Barro Vermelho, Mun. Triunfo,
propõe a presente reclamatória contra Cláudio Laux, brasileiro, -
casado, agricultor, residente no Bairro Pinheiros, nesta Cidade,
pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que iniciou a trabalhar para o reclamado em junho de 1.969 e
foi dali despedido em outubro de 1.970; não tinha C.P. assinada;
- 2) - Que percebia Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) mensais em moeda,
mais utilidades: cama e comida;
- 3) - Que fazia muitas horas-extra, pois seu horário iniciava às -
06,00 horas da manhã e se estendia às 19,00 horas, nos seguintes
serviços: tratar animais, trabalhar na roça, cortar mato, às -
vezes até de noite à luz de fogueiras;
- 4) - Que em média dois domingos por mês, ficava reparando e tra-
tando a criação;
- 5) - Que por ocasião da despedida, não lhe foram pagos os seus di-
reitos, tendo o reclamado dito que, quando dispusesse de dinhei-
ro o procuraria;
- 6) - Que o reclamado adiantou R\$ 100,00 (cem cruzeiros), para serem
descontados por ocasião do acerto referente a férias e 13º Sa-
lário, o que não ocorreu, retendo, ainda, os documentos de uma
bicicleta de propriedade do reclamante;

Assim sendo, reclama:

Aviso prévio	R\$ 170,40
13º Salário: de 1969	R\$ 81,90
de 1.970	R\$ 130,00
Férias: vencida	R\$ 113,60
proporcional	R\$ 46,50
Domingos: 2 por mês	R\$ 181,70
Horas-extra: a apurar	
Sub-total	<u>724,10</u>

Assim sendo, solicita, o reclamante, respeitosamente a Va. Exa.
julgar procedente a presente reclamatória para condenar o reclama-
do ao pagamento de que pede.

Protesta provar o alegado por to-
do gênero de provas em direito -
admitidas.

Montenegro, 06 de abril de 1971

Luiz Vaz
A rōgo por ser analfabeto





3
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO Nº 216/71 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. CLAÚDIO LAUX (Barro Pinheiros nesta cidade).

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUIZ VAZ

Barro Vermelho, (Município de Triunfo)

Reclamado V. Sa.,

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nº....., no dia dezenove (19) do mês de abril, às treze e quarenta e (13,45) horas, cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO CÓPIA DA INICIAL:

Montenegro 12 de abril de 19 71

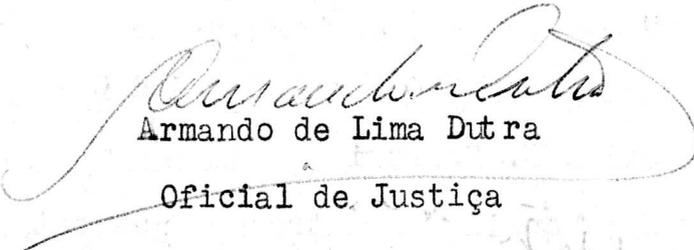
14-4-71, às 11,30 hrs.
Leoba Laux

Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , no horário das 11,30 horas, à Faixa Maurício - Cardoso, parada 76, sendo aí, notifiquei o Sr. Cláudio Laux, na pessoa de sua progenitora , SRA. LEOBA LAUX, tendo a mesma assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 14 de abril de 1.971.

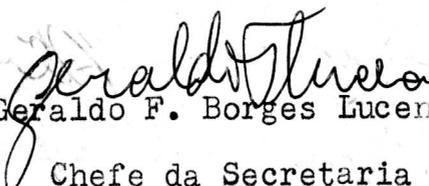

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 14 de abril de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4

PROCESSO N.º 216/71.....

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 71, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauch e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: LUIZ VAZ, reclamante, e CLÁUDIO LAUX, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, domingos e horas extras. Presentes as partes, o reclamante acompanhado pelo bel. Paulo Alfredo Petry, constituído através de instrumento apud-acta. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que era de ser julgada improcedente a reclamatória, uma vez que o reclamante jamais foi seu empregado, trabalhando, é verdade, esporadicamente, mas sem qualquer vínculo empregatício. Durante o ano de 1969 foram raríssimas as vezes em que o reclamante trabalhou para o reclamado, passando a fazê-lo mais assiduamente só a partir de fevereiro de 1970, assim mesmo intercaladamente e a maior parte do tempo em plantações dêle, reclamante. O reclamante se afastava seguidamente e já estava devendo para o reclamado R\$ 100,00 decorrentes da compra de uma bicicleta e como lhe negou êste outros adiantamentos, o reclamante resolveu se afastar. Julgando-se credor esperava a improcedência da reclamatória. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. Perguntado, respondeu: que a lavoura de arroz foi feita para o reclamado, o mesmo ocorrendo com referência ao feijão, sendo que a plantação dêste foi paga por dia e muito antes do depoente tornar-se empregado efetivo; que o reclamado deu R\$... 100,00 de entrada para a compra de uma bicicleta, importância esta ainda devida pelo depoente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado ao final. Passou a Junta a ouvir a prova testemunhal.

1ª Testemunha do reclamante

ODEJALMO PEQUERINO, brasileiro, solteiro, 19 anos de idade, operário, residente em Moinho Boa Vista, neste município. Aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
907

costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado, respondeu: que sabe que o reclamante trabalhou para um tal de Lzux, porque sempre vinha, digo, via o mesmo voltando da Encosta da Serra com uma junta de bois; que o declarante encontrava o reclamante quando vinha de seu serviço, já que ele declarante trabalhou por uns três meses para Gentil de tal, com propriedade além da propriedade do sr. Laux; que jamais esteve na propriedade do reclamado; que o resto do tempo sabe porque o reclamante ia visitar o declarante e daí conversavam; que não sabe a data de saída nem a data de entrada; que não sabe porque o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado; que o reclamante dizia para o declarante que vinha da roça; que não sabe de quem era a roça de onde o reclamante dizia que vinha; que às vezes o reclamante era encontrado por volta de 20, 21 horas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Odejaldo
Juiz Presidente

Odejaldo
Testemunha

2ª Testemunha do reclamante

ODEMAR PEQUERINO, brasileiro, casado, 31 anos de idade, cortador de mato, residente à rua 4, Vila Panorama, neste município. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado, respondeu: que conhece as partes e sabe que o reclamante trabalhava para o reclamado; que sabe que o reclamante trabalhava para o reclamado porque trabalhavam próximos; que via o reclamante trabalhando na roça até o momento em que ele, declarante, deixava o serviço de corte de mato, isso à noite; que já de manhã cedo o reclamante encontrava-se na roça; que também viu o reclamante trabalhando em terra do reclamado, localizada em Lajeado; que o declarante trabalhava junto com seu irmão Odejaldo, testemunha anterior; que não sabe quando o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado e nem porque; que viu o reclamante trabalhando naquelas terras em Lajeado, antes do Natal de 1970, mas dentro do mês de dezembro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Odejaldo
Juiz Presidente

Odejaldo
Testemunha

Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio e estabelecer um acordo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 100,00 e entregará na Secretaria desta Junta, até o próximo dia 22, o recibo quitado da venda da bicicleta, obrigando-se o reclamante a nada mais pleitear. Custas, R\$ 10,00, pelo reclamante, dispensadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
507

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Luiz Vaz brasileiro

solteiro (Estado civil), operário (Profissão) maior, residente na rua Montenegro - Bairro Pinheiros.

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Paulo Alfredo Petry

brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RS, sob n.º

5.498, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Gracilda Tuerca, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 19 de abril de 1971

Paulo Alfredo Petry

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente
CARLOS EDMUNDO

VISTO:

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que o reclamado, nesta data, entregou na Secretaria os documentos aludidos na ata de audiência, à fls. 5, os quais permanecem à parte dos autos, aguardando a presença do reclamante para lhes serem dados.

Montenegro, 22.4.1971.

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO TORRES - UOBRAL
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que até a presente data não procurou o reclamante os documentos referentes à venda da bicicleta, conforme ata de fls. 5. CERTIFICO, ainda, que o endereço do reclamante, nos autos, é impreciso.

Em 10.5.1971.

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO TORRES - UOBRAL
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 10 / 5 / 71
Geraldo Torres

GERALDO FRANCISCO TORRES - UOBRAL
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

Aguardem no arquivo.

Carlos Roberto
CARLOS ROBERTO
Juiz do Trabalho

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO TORRES - UOBRAL
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

7
SM

C E R T I D A O

CERTIFICO, que por determinação do Sr. Juiz Presidente, desarquivei, nesta data, estes autos.

MONTENEGRO, 7 de julho de 1971.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA.

C E R T I D A O

CERTIFICO que compareceu nesta data a esta Secretaria o reclamante LUIZ VAZ para retirar os documentos a que se refere a ata de fls., conforme faz fé e recebe a - baixo.

Montenegro, 7 de julho de 1971.

R E C E B I .

LUIZ VAZ.

R E C L A M A N T E .

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 7 / 7 / 71
Geraldo F. B. Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

A R Q U I V E = S E .

Data supra

Carlos Eduardo B. de A. ...

CARLOS EDUARDO B. DE A. ...

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Geraldo F. B. Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA